MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MPS

EDIÇÃO LVII - MAIO/2025

INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sejam dirigentes, membros de conselho deliberativo, de conselho fiscal e de comitê de investimento, a todos os servidores públicos e à sociedade de forma geral.
Leia o informativo, fique por dentro das novidades e colabore na divulgação, contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária!
Clique aqui e visite o Portal dos RPPS no site do MPS na internet.
Clique aqui para consultar as versões anteriores deste Informativo.

ATENDIMENTO AOS RPPS E ENTES FEDERATIVOS

PARA AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO ONLINE POR TÉCNICOS DO DRPPS

QRCode do WhastApp do Atendimento:

QRCode para e-mail para recebimento da mala direta:

PEDIDO DE ACESSO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS: E-MAIL (ATENDIMENTO.RPPS@PREVIDENCIA.GOV.BR) OU (WHATSAPP (61) 2021-5555).

JÁ PARTICIPOU DA PESQUISA MENCIONADA NOS INFORMATIVOS?

CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

O MPS CONSOLIDA MAPA ESTRATÉGICO COM PROJETOS DESTINADOS AOS RPPS..... 4

Principais focos do Plano Estratégico do MPS.

Projetos e iniciativas voltados aos RPPS contemplados no Plano Estratégico do MPS.

MPS INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI/MPS)..... 5

Proteção dos Dados Pessoais.

Gestão de Acesso.

Acesso Seguro às Informações no MPS/DRPPS.

O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)..... 6

Como obter o CRP administrativo.

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS..... 7

TCE/PR disponibiliza Relatório de Atos Registrados que auxiliará os RPPS paranenses nos requerimentos de compensação previdenciária.

TCE/PR disponibiliza “malha fina” ao recepcionar dados de concessão de benefícios.

TCE/PR e TCE/SC compartilharão sistemas de fiscalização.

O TCE/RS orienta os municípios gaúchos sobre as questões legais referentes à adesão a consórcios e à gestão compartilhada de recursos.

Tribunais de Contas atuam na verificação do envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

Atricon recomenda aos Tribunais de Contas a realização de auditorias em descontos de beneficários dos RPPS.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomenda aos RPPS a operacionalização direta da compensação previdenciária.

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS..... 12

Não esqueça do envio das informações, pelo Cadprev, dos requisitos profissionais.

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação profissional

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação.

A Comissão da Certificação dos Profissionais dos RPPS.

FISCALIZAÇÃO DOS RPPS..... 15

PATRIMÔNIO PÚBLICO: MPPE realiza curso sobre fiscalização dos RPPS.

ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS RPPS..... 16

O Conaprev.

Próximas reuniões ordinárias do Conaprev.

CNRPPS.

ESPAÇO DA COPAJURE. 18

Matéria Destaque! A Proteção Previdenciária sob a Perspectiva de Gênero na atuação dos RPPS.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS. 20

Suspensão da publicação do Guia Orientativo do IOF em caso de carteiras de investimentos de empréstimos consignados.

CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

GESTÃO DE BENEFÍCIOS..... 22

Adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103/2019.

40% dos Entes Federativos encaminharam a legislação ao MPS comprovando a realização da reforma da previdência local ampla.

DRPPS notifica 130 Entes Federativos sobre cumprimento dos limites das alíquotas de servidores e da cota patronal

Guia sobre responsabilidades na extinção de RPPS é referenciado em publicação jurídica.

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores.

Informativo de Consultas Destaque Gescon.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO..... 26

Situação da implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS

Informações e orientações do Departamento do Regime de Previdência Complementar.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.. 27

Automatização da compensação previdenciária.

Ofício Circular do MPS orienta sobre a verificação e cumprimento de exigências em requerimentos de compensação previdenciária.

CGNAL esclarece sobre emissão de CTC e pagamento da compensação previdenciária em caso de convênios dos entes com o IPSEMG.

Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

Situação da utilização do Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

Acesso aos demais dados e orientações sobre o Comprev.

PRÓ-GESTÃO RPPS..... 30

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação do Pró-Gestão RPPS.

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão- RPPS.

Alterações na Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

Informações sobre os RPPS que obtiveram certificação no Pró-Gestão RPPS.

RPPS que obtiveram recentemente a certificação.

RPPS que renovaram recentemente a certificação.

ENVIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS..... 33

Acesse os sistemas disponibilizados pelo MPS.

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES..... 34

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária.

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS.

Cadastro de parcelamentos de débitos no Cadprev.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site.

RPPS - GRANDES NÚMEROS..... 37

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO..... 38

O MPS CONSOLIDA MAPA ESTRATÉGICO COM PROJETOS DESTINADOS AOS RPPS

O Ministério da Previdência Social concluiu a elaboração de seu Planejamento Estratégico Institucional, um passo fundamental para fortalecer sua atuação e alinhar suas ações aos desafios e oportunidades dos próximos anos.
O Planejamento Estratégico foi divulgado por meio da Portaria MPS nº 777, de 31/03/2025 (clique aqui)

PRINCIPAIS FOCOS DO PLANO ESTRATÉGICO DO MPS

Foco no cidadão

- Melhorar o atendimento e os serviços.
- Ampliar a proteção previdenciária.
- Tornar o julgamento de recursos mais ágil.
- Acompanhar os resultados das políticas públicas.

Fortalecimento dos Regimes de Previdência

- Garantir a sustentabilidade da Previdência.
- Incentivar a Previdência Complementar.
- Fortalecer a gestão dos regimes próprios.
- Atualizar a legislação previdenciária.

Governança e Gestão Corporativa

- Melhorar a organização interna.
- Valorizar e capacitar os servidores.
- Modernizar os sistemas de gestão e tecnologia.
- Aumentar a transparência e a integridade.

PROJETOS E INICIATIVAS VOLTADOS AOS RPPS CONTEMPLADOS NO PLANO ESTRATÉGICO DO MPS

O Plano Estratégio prevê como projetos:

- DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS RPPS
- ESTRUTURAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO ATUARIAL
- ESTRUTURAÇÃO DE DADOS PROVENIENTES DO E-SOCIAL PARA RPPS

Além desses projetos, o Plano Estratégio prevê como iniciativas:

- ESTIMULAR A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RPPS
- ACOMPANHAMENTO FISCAL EM COOPERAÇÃO COM DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE
- PROMOÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MPS INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI/MPS)

Foi publicada a Portaria MPS nº 1.157, de 19 de maio de 2025, que institui a Política de Segurança da Informação do Ministério da Previdência Social (PSI/MPS). A Política de Segurança da Informação é essencial para proteger os dados, garantir a conformidade legal, prevenir fraudes e assegurar a continuidade dos serviços e sistemas do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência. Destacamos a importância dos temas relacionados à gestão de acesso e à proteção de dados pessoais. Recomendamos, contudo, a leitura integral da Portaria.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

São diretrizes da PSI/MPS em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) atentar para a coleta apenas os dados estritamente necessários e utilizá-los exclusivamente para os fins para os quais foram informados, buscando o consentimento quando aplicável.

GESTÃO DE ACESSO

Reforçamos aos gestores de acesso do DRPPS e dos entes federativos que a concessão de acessos deve ser feita com cautela e sempre em conformidade com os requisitos de segurança. Não se esqueçam de exigir o Termo de Compromisso Manutenção e Sigilo (TCMS) de todos os envolvidos, garantindo que todos os usuários se comprometam com a proteção dos dados e com a utilização ética e responsável do sistema.

ACESSO SEGURO ÀS INFORMAÇÕES NO MPS/DRPPS

Confira os princípios estabelecidos no Art. 14 da Portaria MPS nº 1.157, de 19/05/2025

📌 **Privilégio Mínimo**

🔍 Permissões só para o necessário. Nada de acessos a mais!

📌 **Necessidade de Saber**

🙊 Só acessa quem realmente precisa da informação para trabalhar.

📌 **Autenticação Multifator**

📱🔑 Senha + outro fator de segurança para garantir que o acesso é seu!

📌 **Revisão Periódica de Acessos**

📅 Permissões são revisadas com frequência. O que não for mais necessário, sai do ar!

📌 **Revogação Imediata de Acessos**

👋 Mudou de função ou deixou o RPPS? Os acessos são retirados na hora para manter tudo protegido.

Para acessar os sistemas do DRPPS/MPS, é preciso assinar, de forma eletrônica o Termo de Compromisso Manutenção e Sigilo. Este termo não é apenas uma formalidade, mas uma forma de assegurar que cada servidor compreenda a sua responsabilidade quanto à segurança da informação, ao uso adequado das ferramentas e ao cumprimento das normas estabelecidas.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Nesta seção serão apresentadas informações sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
Por meio do CRP, que é previsto no art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/98, o MPS verifica se o ente federativo está cumprindo os critérios de organização e funcionamento dos RPPS previstos nessa lei geral. O CRP é emitido pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) e as informações, inclusive do extrato previdenciário que mostra a situação de cada critério exigido para sua emissão, são públicas, clique aqui.
Caso o ente federativo não possua CRP vigente para o RPPS de seus servidores ficará impedido de receber transferências voluntárias da União, firmar acordos e convênios com órgãos e entidades federais e celebrar financiamentos com instituições financeiras federais.

COMO OBTER O CRP ADMINISTRATIVO

O DRPPS havia divulgado material sobre os critérios de verificação para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Clique aqui para acesso ao material.

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações e projetos dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS.

Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 27/11/1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Assim, os Tribunais de Contas da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

TCE/PR DISPONIBILIZA RELATÓRIO DE ATOS REGISTRADOS QUE AUXILIARÁ OS RPPS PARANENSES NOS REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibilizou a seus jurisdicionados uma ferramenta inovadora!

Com base no procedimento, inicialmente desenvolvido pela Paranaprevidência, que utilizava os dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) para encaminhamento das informações de requerimentos da compensação previdenciária diretamente ao Comprev, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná desenvolveu um relatório para seus jurisdicionados para otimizar a compensação previdenciária.

O leiaute do SIAP, relativo ao registro de concessão de aposentadorias, passou a contemplar todos os dados necessários para cadastramento de requerimentos no Comprev. Com isso, o TCE-PR disponibilizou no SIAP um relatório, que pode ser acessado na forma de planilha, com todos os dados para, após a homologação automatizada do benefício, requerer a compensação dos benefícios com contagem recíproca de tempo de contribuição.

Acesse aqui a notícia sobre o lançamento da ferramenta, que ocorreu na sede do TCE-PR, no dia 26 de maio, e que contou com a participação do Presidente daquela Corte, de seus técnicos e gestores, além de representantes e técnicos da Paranaprevidência, do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba (IPMC), da Abipem, da Apeprev e do Departamento dos Regimes Próprios do Ministério da Previdência Social.

As Associações (Abipem e Apeprev) disponibilizarão a seus associados uma ferramenta de envio dos dados de concessão de benefícios sistematizados, quer seja aqueles obtidos na planilha do TCE-PR ou em outra ferramenta similar desenvolvida por outro Tribunal ou pelo ente, diretamente à API do Comprev.

Dessa forma, os dados observarão o leiaute do sistema Comprev e tenderão a ser encaminhados com consistência e completude, propiciando ainda mais o processo de automatização das análises de compensação pelo MPS que, desde que foi implementado em novembro de 2023, alcançou a marca de mais de 100 mil requerimentos deferidos automaticamente e mais de R$ 4,7 bilhões.

O DRPPS apoia essa iniciativa e oficiou os demais Tribunais de Contas a realizarem, no que couber, adequações em seus sistemas de captação de dados de concessão de benefícios para facilitarem os requerimentos de compensação previdenciária por parte de seus jurisdicionados.

TCE/PR DISPONIBILIZA "MALHA FINA" AO RECEPCIONAR DADOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

O SIAP do TCE-PR também apresentou recentemente outra evolução, uma funcionalidade semelhante à "malha fina" da Receita Federal, que deve agilizar a tramitação dos registros dos atos de aposentadoria provenientes dos RPPS jurisdicionados.

O responsável pelo RPPS ao protocolar o pedido de registro de um ato de inativação no sistema, será avisado sobre a existência de inconsistências na solicitação e "poderá autuar o requerimento caso corrija as falhas apontadas automaticamente pela ferramenta ou, se discordar do entendimento apresentado pelo sistema, fornecer justificativa adequada para tanto - a qual será devidamente analisada pelos auditores do TCE-PR". Clique aqui para conhecer maiores detalhes dessa outra inovação do TCE-PR.

TCE/PR E TCE/SC COMPARTILHARÃO SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

Os Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e de Santa Catarina firmaram acordo de cooperação técnica que permitirá o compartilhamento de sistema de fiscalização.

"Os convênios preveem a cessão gratuita e recíproca de uso de sistemas. O TCE-PR receberá um conjunto de cinco softwares, que incluem o uso de inteligência artificial - formado pelos sistemas e-Sfinge Online, VigIA, Visão, Farol e Sistema de Comunicação de Indícios - para a fiscalização de editais de licitação e outras aplicações. Por sua vez, cederá ao TCE-SC o Sistema Integra, plataforma de gestão de todo o trabalho de fiscalização realizado pela Casa.". Clique aqui para conhecer maiores detalhes dessa cooperação.

O TCE/RS ORIENTA OS MUNICÍPIOS GAÚCHOS SOBRE AS QUESTÕES LEGAIS REFERENTES À ADESÃO A CONSÓRCIOS E À GESTÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), por meio do Ofício Circular DCF nº 21/2025, de 09/05/2025, considerando iniciativas que têm surgido sobre a constituição de consórcios públicos com a finalidade de gestão compartilhada de recursos previdenciários municipais, prestou as seguintes orientações:

- O art. 40, § 22, inciso IX, da Constituição Federal, inserido pela EC nº 103/2019, autorizou que os RPPS aderissem a consórcios públicos, mas condicionou essa adesão à edição de uma lei complementar federal;
- Como a lei complementar não foi editada até o presente momento, a aplicabilidade desse dispositivo constitucional carece de regulamentação de caráter geral;
- A Lei nº 9.717/98 continua vigente e não disciplina acerca da gestão compartilhada de de fundos de previdência, e veda o pagamento de benefícios mediante consórcio;
- A adesão aos referidos consórcios para gestão de RPPS tende a ser objeto de questionamentos, "especialmente diante do cenário normativo hoje vigente, bem como dos riscos associados à eventual perda de autonomia na gestão de investimentos de RPPSs, à ausência de estrutura consolidada de Consórcios qualificados com tal propósito e dos potenciais ônus financeiros que venham a recair sobre os entes consorciados e sobre os seus gestores, inclusive em casos de má gestão de recursos".

Clique aqui para acesso ao Ofício Circular DCF nº 21/2025 que termina por:

- alertar os municípios gaúchos sobre os riscos de inconstitucionalidade das leis que venham a disciplinar tais consórcios e de autonomia na gestão dos recursos, o que pode comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial;

- orientá-los sobre a "necessidade de que eventual proposta de adesão seja objeto de criteriosa análise técnica e que somente seja concretizada após a edição da Lei Complementar exigida pelo texto constitucional".

TRIBUNAIS DE CONTAS ATUAM NA VERIFICAÇÃO DO ENVIO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC)

A Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STF) haviam encaminhado Ofício Circular SEI nº 34/2025 aos Prefeitos, Presidentes de Câmara e Dirigentes de RPPS, alertando os municípios que estão irregulares no envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que é critério para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, e orientando-os sobre o envio. Clique aqui para acesso ao Ofício Circular.

Da mesma forma, os Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios também foram comunicados pela STN e pela SRPC acerca do acompanhamento do envio da MSC pelos entes federativos sob sua jurisdição (Ofício Circular SEI nº 32/2025).

Vários Tribunais de Contas acusaram o recebimento do ofício circular e posicionaram a SRPC sobre as providências adotadas.

Em especial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba iniciou ações de acompanhamento da gestão com foco na verificação do regular encaminhamento da MSC ao Siconf, por parte de todos os municípios paraibanos, inclusive daqueles que possuem CRP. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aduziu que "realizará, ao longo do exercício de 2025, o acompanhamento periódico do envio da matriz de saldos contábeis dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução TC nº 230/2024".

Por meio da Resolução TC nº 230, de 13 de março de 2024, (clique aqui para acesso), o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamentou o envio das informações relativas aos RPPS de seus jurisdicionados, contemplando as informações do Cadore, a MSC, projetos de leis e atos normativos:

> *Art. 3º Devem ser encaminhados ao TCE-PE:*
> *I - o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos do RPPS (DAIR), até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior;*
> *II - o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses do RPPS (DIPR), até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;*
> *III - o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do RPPS (DRAA), até o dia 31 de março de cada exercício;*
> *IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos do RPPS (DPIN) relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;*
> *V - os Fluxos Atuariais do RPPS, até o dia 31 de março de cada exercício;*
> *VI - a Matriz de Saldos Contábeis do RPPS, com o registro da informação complementar "Poder e Órgão" relativo ao Regime Próprio de Previdência Social, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência;*
> *VII - os projetos de leis que tratem de plano de custeio, instituição, revisão e extinção de segregação de massas do RPPS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio para a respectiva Câmara Municipal;*
> *VIII - os atos normativos, legais ou infralegais, que venham alterar estrutura, funcionamento, plano de benefícios, plano de custeio ou regras de parcelamentos referentes ao regime próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de promulgação do ato.*
> *§ 1º Serão consideradas enviadas ao TCE-PE as informações elencadas nos incisos I, II, III, IV e V após o seu encaminhamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadore) ou no Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gelson-RPPS) da Secretaria de Regime Próprio ou Complementar (SRPC) do Ministério do Trabalho e da Previdência (MTP), nos termos do art. 241, §1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.*

§ 2º Serão consideradas enviadas ao TCE-PE as informações elencadas no inciso VI após o seu encaminhamento no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, nos termos da Portaria STN nº 642/2023.

§ 3º As informações elencadas nos incisos VII e VIII deverão ser encaminhadas através do sistema de Protocolo Digital disponibilizado no sítio oficial do TCE-PE.

§ 4º O encaminhamento das informações elencadas neste artigo não exime o dever de a unidade jurisdicionada de publicá-las em sítio oficial ou em portal da transparência.

ATRICON RECOMENDA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM DESCONTOS DE BENEFICÁRIOS DOS RPPS

Conforme notícia divulgada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) (clique aqui para acesso), foi encaminhado ofício aos 33 tribunais de contas do país recomendando "a realização de auditorias específicas voltadas à apuração da regularidade dos descontos efetuados nas folhas de pagamento de aposentados e pensionistas em Institutos e Regimes Próprios de Previdência (RPPS) nos estados e municípios".

A Atricon destacou no referido ofício que "a atuação dos tribunais de contas (TCs) se torna estratégica e necessária por possuírem o dever constitucional de zelar pela boa governança, pela transparência e pela integridade na gestão dos recursos públicos" e que "o controle externo, exercido de forma articulada e proativa, é instrumento fundamental para a preservação do patrimônio público e para a proteção da cidadania".

Conforme divulgado pela imprensa, vários Tribunais de Contas iniciaram procedimentos para verificação dos descontos em folhas de pagamentos de aposentados e pensionistas, tais como o TCE/SP (clique aqui), TCE-RN (clique aqui), TCE-BA (clique aqui) e TCE-MT (clique aqui).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECOMENDA AOS RPPS A OPERACIONALIZAÇÃO DIRETA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou aos Chefes do Poder Executivo Municipal e aos Gestores dos RPPS, por meio da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/PE MPC/PE Nº 01/2025 (clique aqui para acesso), que:

Art. 1º Os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV, devem ser realizados diretamente por meio do quadro de servidores da Administração Pública municipal.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá ser contratado prestador de serviço mediante processo licitatório, precedido de ato devidamente motivado que demonstre a impossibilidade circunstancial de os serviços de recuperação de créditos previdenciários serem realizados por quadro próprio de servidores, assim como a economicidade da contratação.

Parágrafo único. Os editais, os dados e documentos das contratações realizadas deverão ser enviados ao Tribunal de Contas na forma e nos prazos regulamentados pela Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre o Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Remessa CEPE - Contratações e Obras).

Art. 3º O TCE/PE, por meio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, disponibilizará cursos para gestores sobre o tema "Compensação Previdenciária".

Dessa forma, foi revogada a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01, de 17 de abril de 2024.

Por meio da Recomendação CNRPPS/MPS nº 3, de 23 de abril de 2024, (clique aqui para acesso) que reiterou a Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, o Conselho Nacional dos RPPS, que tem representantes da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive da Atricon, manifestou-se "contrariamente à contratação de consultorias que visem substituir as atividades finalísticas e rotineiras do órgão ou entidade gestora do RPPS de operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes".

Veja os canais para orientação e capacitação dos servidores e para consulta às informações relativas à Compensação Previdenciária, disponibilizamos pelo Ministério da Previdência Social:

Para acesso à legislação e às orientações sobre compensação previdenciária, inclusive ao guia sobre a emissão e reconhecimento de certidões de tempo de contribuição:	https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-dos-rpps-geral
Para acesso aos manuais de operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – Compre, vídeos tutoriais, ofícios-circulares sobre as versões do sistema e outras informações:	https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev
Para encaminhamento de dúvidas sobre as regras da compensação: sistema Gelson-RPPS	https://gescon.previdencia.gov.br
Para falar com o Comitê do Comprev, que possui representantes do DRPPS, INSS e dos RPPS	comitecomprev@previdencia.gov.br
Para participar das reuniões mensais com a Comissão do COMPREV abertas a todos os interessados:	o link é enviado mensalmente por mala direta
Para abertura de demandas junto à Dataprev relativas a eventuais problemas com o sistema Comprev: Sistema Pronto	http://pronto.dataprev.gov.br/pronto
Para contato via web conferência agendado pela equipe de atendimento do DRPPS	pelo whatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, observando-se o cronograma em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/calendario-sprev
Para participação em workshops, treinamentos e eventos de capacitação sobre compensação previdenciária, geralmente promovidos em parceria com entidades representativas dos entes federativos e dos RPPS:	consultem a programação nos informativos mensais do DRPPS em https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps
Para participação em ações de capacitação promovidas diretamente pelas entidades representativas dos RPPS e dos entes federativos, bem como pelos Tribunais de Contas	Consultem os respectivos sites na internet das associações representativas de RPPS e de entes federativos e dos Tribunais de Contas
Para análise e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária no sistema COMPREV:	https://comprev.dataprev.gov.br/
Para acesso à ferramenta de consultas gerenciais sobre as informações dos requerimentos e análises no BG COMPREV:	https://gestaocomprev.dataprev.gov.br/ibi_apps/approot/bgcomprev/html/index.htm
Para a capacitação sobre o sistema BG COMPREV	https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev/capacitacao-bgcomprev
Para acesso a painéis públicos com os dados e indicadores da compensação previdenciária:	https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/compensacao-previdenciaria-1

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Nesta seção são apresentadas informações sobre os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, para os dirigentes dos RPPS, do responsável pela aplicação dos recursos e dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio.

NÃO ESQUEÇA DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES, PELO CADPREV, DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

O Ofício Circular SEI nº 42/2025/MPS notificou os entes federativos sobre a necessidade de regularização do critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS”, exigido para renovação do CRP.

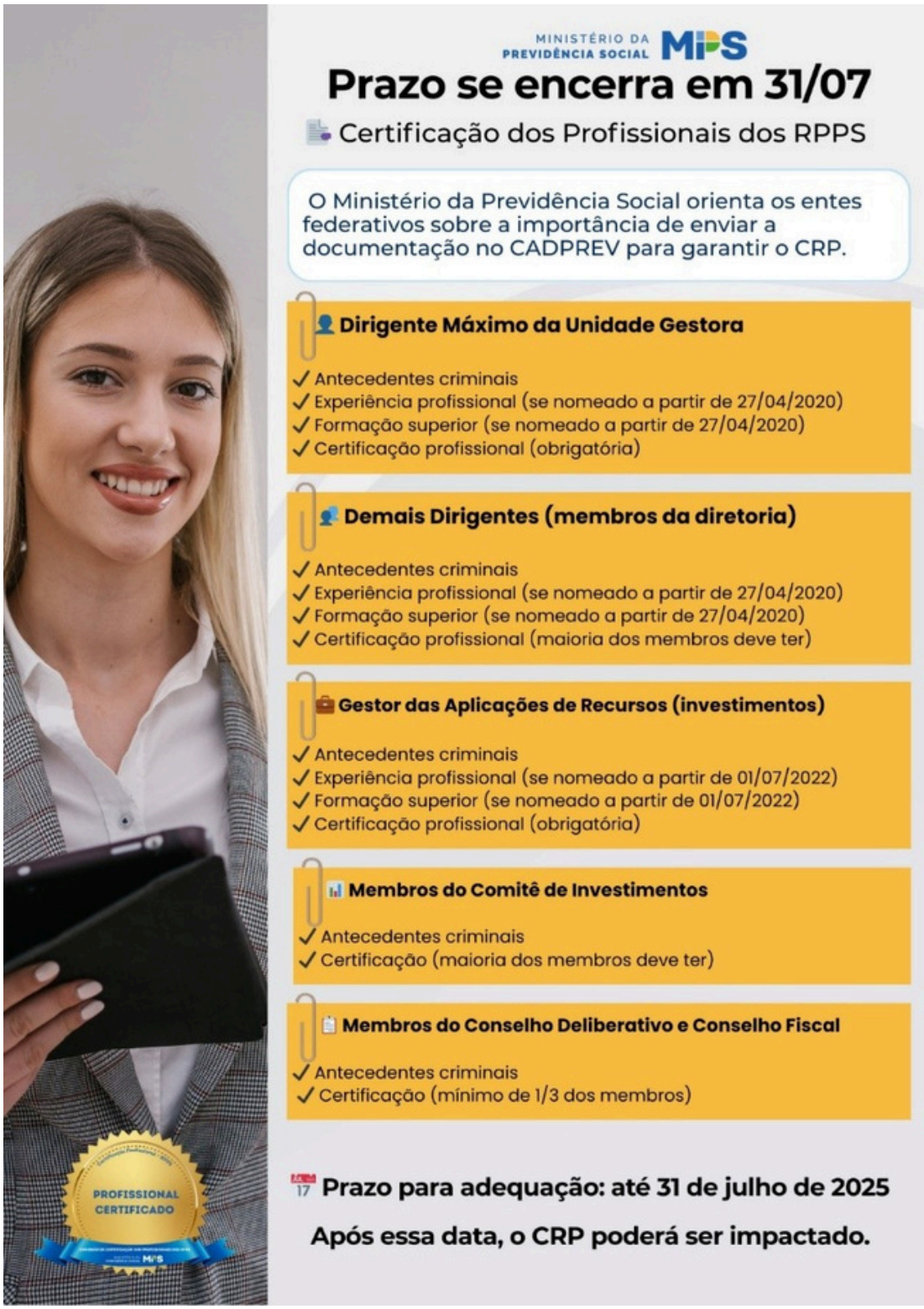

O prazo para o envio da documentação comprobatória é até 31 de julho de 2025. Após essa data, o critério será considerado "irregular" e poderá impedir a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), essencial para transferências voluntárias da União e celebração de convênios.
Para orientar os entes, o Ministério disponibilizou materiais de apoio no portal da Previdência, incluindo passo a passo, vídeo explicativo e perguntas frequentes, clique e acesse os materiais:

Perguntas e Respostas dos requisitos para dirigentes e conselheiros;
Passo a passo para inserir os documentos no CADPREV e
Veja o vídeo explicativo - como inserir os documentos no CADPREV.
Não deixe para última hora!

INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES HABILITADAS PARA A CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dentre os requisitos exigidos destaca-se a certificação profissional, cuja gestão é colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, cuja composição está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 3.921, de 18/12/2024 (clique aqui).
Clique aqui e consulte o portal sobre certificação profissional e o painel com todos os certificados.
Para maiores detalhes sobre a Certificação dos Profissionais, acesse a Versão 1.5 do Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios. Clique aqui.

Entidades Certificadoras (ordem alfabética)	**Habilitação para Modalidades**	**Habilitação para Profissionais:**
ABIPEM - Portaria SRPC nº 808/2024 (clique aqui).	Provas, Provas, Títulos e Experiência.	• Dirigentes • Conselheiros • Responsável pela Aplicação dos Recursos • Membros de Comitê de Investimentos
APIMEC - Portaria SPREV nº 2.469/2024 (clique aqui).	Provas, Provas, Títulos e Experiência. Programa de Qualificação Continuada.	
TOTUM - Portaria SPREV nº 14.770/2021 (clique aqui).		

NFORMAÇÕES SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS RPPS QUE JÁ OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO

Acesse o painel no site do MPS que contém o nome dos certificados obtidos pelos profissionais dos RPPS: clique aqui

Veja o total de profissionais já certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	**Total**
Dirigentes -DIRIG	4.422
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal- CODEF	7.361
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos-CGINV	5.360
TOTAIS	17.143

A COMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS RPPS

A Comissão da Certificação dos Profissionais do RPPS possui como atribuições a definição dos modelos dos processos de certificação, do Programa de Qualificação Continuada e dos critérios de qualificação técnica e credenciamento das entidades certificadoras e o acompanhamento da atuação dessas entidades.

Na última reunião da Comissão em abril de 2025, foram avaliados os pedidos de entidades interessadas em se credenciar para atuar na nova modalidade de certificação: “Curso de Capacitação Profissional (CCP)” e renovação da certificação, mediante “Curso de Atualização Profissional (CAP)”.

Uma entidade já demonstrou o cumprimento das pendências identificadas pela Comissão e, na primeira quinzena de junho, deverão serão analisadas as respostas das demais entidades, para a publicação da portaria que irá habilitar as entidades para disponibilização da certificação mediante cursos de capacitação.

FISCALIZAÇÃO DOS RPPS

PATRIMÔNIO PÚBLICO: MPPE realiza curso sobre fiscalização dos RPPS

O Ministério Público de Pernambuco realizou treinamento com o objetivo de capacitar membros e servidores da área de Defesa do Patrimônio Público a para fiscalização da gestão e da administração de regimes próprios de previdência social.

O curso, intitulado "Regime Próprio de Previdência Social – Questões Práticas e Análise de Casos", foi realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), com apoio da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), no último dia 12 de maio.

O conteúdo programático abordou diversos temas:

1) Transparência e acesso à informação do RPPS;
2) CADPREV e análise dos documentos (demonstrativos) relacionados ao repasse de contribuições previdenciárias, avaliação atuarial e investimentos;
3) Importância do Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial para investigação ministerial;
4) Apuração de improbidade administrativa relacionada à gestão do RPPS:
5) Investigação ministerial relacionada à contratação dos serviços de consultoria de compensação previdenciária entre RGPS e RPPS;
6) Investigação ministerial relacionada aos investimentos e aplicações financeiras do RPPS;
7) Nulidade de designações de dirigentes de RPPS por ofensa aos requisitos previstos na Lei 9.717/98;
8) Crime de apropriação indébita previdenciária;
9) A reforma da previdência dos municípios e a atuação ministerial;
10) Atuação ministerial diante do julgamento pelo STF da repercussão geral a respeito da constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei no 9.717/98 e o fortalecimento do certificado de regularidade previdenciária., com foco no aperfeiçoamento da fiscalização sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios pernambucanos.

"Com conteúdo voltado à transparência, análise de documentos previdenciários, improbidade administrativa e fiscalização de investimentos dos RPPS, o curso buscou fornecer ferramentas práticas para uma atuação mais eficaz do MPPE no acompanhamento da gestão previdenciária municipal".

Pernambuco é uma das unidades federativas com o maior percentual de CRP emitidos por força judicial e seus reflexos na classificação no Índice de Situação Previdenciária dos RPPS dos municípios pernambucanos é evidente.

A formação foi ministrada pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará (MPCE), José Silderlandio do Nascimento.

"Há muitos aspectos práticos na Atividade Ministerial envolvendo o pleno conhecimento das Regras do Regime Próprio da Previdência Social. Desde a necessidade da transparência e acesso à informação do RPPS até a importância do plano de equacionamento do déficit atuarial para Investigação Ministerial. Sem olvidar da investigação ministerial relacionada aos investimentos e aplicação financeira do RPPS e contratação de serviços de consultoria previdenciárias. Tudo isso visto sob o prisma e análise de casos práticos. Esse foi o objetivo do curso", destacou a Promotora de Justiça e Coordenadora da Escola Superior do MPPE, Carolina de Moura. Clique aqui para acesso aos registros do evento.

O ministrante da capacitação, Promotor José Silderlandio, também ressaltou os desafios e a relevância do tema:

> *"O impacto crescente das despesas previdenciárias nos orçamentos municipais exige uma atuação mais atenta do Ministério Público na fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente em Pernambuco, que possui 148 RPPS entre os 184 municípios — um dos maiores números do país. O desafio atual é ampliar o foco da atuação ministerial, que antes se concentrava nos repasses das contribuições, para uma fiscalização mais abrangente da gestão previdenciária, envolvendo aspectos como transparência, controle social, educação previdenciária, cálculos atuariais, compensações entre regimes, investimentos, serviços de consultoria e uso da taxa de administração", registrou Silderlândio.*

ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS RPPS

Nesta Seção são apresentadas informações sobre os órgãos colegiados que participam da definição das políticas e da análise e proposição de normas e procedimentos voltados aos RPPS.
A Seguridade Social, que tem a Previdência Social como uma de suas ações, deve se basear no caráter democrático para a definição das políticas aplicadas ao ramo. Os RPPS possuem dois órgãos colegiados de caráter nacional, para garantir a participação de representantes de todo o segmento no estabelecimento das políticas, normas e diretrizes gerais dos regimes que possuem representantes dos regimes próprios da União, dos Estados e dos Municípios e dos próprios entes federativos, do Ministério da Previdência e dos Tribunais de Contas.

O CONAPREV

O Conaprev foi constituído em 2001, e tem como propósito acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e legislação relacionadas a esses regimes, propor medidas para seu aperfeiçoamento e apoiar sua implementação, acompanhar e avaliar projetos de alteração da legislação, acompanhar ações em trâmite no Poder Judiciário que impactam os RPPS, promover o intercâmbio de experiências nacionais e internacionais e a cultura previdenciária e colaborar para o aperfeiçoamento técnico dos regimes próprios, entre outros.

Trata-se de um espaço de proposição de políticas e articulação entre essas diferentes instâncias e esferas federativas, constituindo no grande fórum de construção de soluções para os RPPS. Para isso, conta com mais de sessenta membros e com várias comissões permanentes.

PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONAPREV

PRÓXIMAS REUNIÕES DO CONAPREV			
Reunião:	**Data:**	**Local:**	**Responsável pela organização**
82ª Ordinária	12 e 13 de agosto	São Paulo	São Paulo Previdência
83ª Ordinária	04 e 05 de dezembro	Amapá	AMPREV AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Clique aqui para acesso ao site do Conaprev.
A participação nas reuniões é apenas do membro titular e, na sua impossibilidade, do suplente.

CNRPPS

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) foi criado pelo Decreto 10.188, de 20/12/2019 e participa das deliberações de propostas de normas dos RPPS. São quinze membros, muitos dos quais eleitos pelo Conaprev, sendo cinco representantes da União, cinco dos Estados e Distrito Federal e cinco dos Municípios, distribuídos entre a representação da parte patronal (entes federados), dos órgãos de fiscalização e controle (Ministério da Previdência e os Tribunais de Contas), dos dirigentes de RPPS e dos segurados e beneficiários (associações/sindicatos).

REUNIÃO DO CNRPPS					
Órgão Colegiado	**Site:**	**Reunião**	**Data**	**Local**	**Organização**
CNRPPS	Clique aqui	15ª RO	Ainda a definir	Brasília	gov.br Presidência da República Ministério da Previdência
A participação nas reuniões é do membro titular e do membro suplente.					
Os assuntos e principais deliberações ocorridas na última Reunião do CNRPPS foram trazidos no Informativo do mês anterior.					

ESPAÇO DA COPAJURE

Nesta Seção serão trazidos artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev).

A Copajure que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS, utiliza este espaço para compartilhar temas relevantes para a previdência pública.

A Copajure é composta por 15 membros, com formação jurídica, contando com representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados; da Abipem, Aneprem, e de oito representantes, conselheiros ou não, dos RPPS que tenham a condição de membros do Conaprev.

MATÉRIA DESTAQUE! A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ATUAÇÃO DOS RPPS

Em 2021 o Conselho Nacional de Justiça-CNJ aprovou o PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, para orientar juízes e outros profissionais operadores do Direito a julgar com equidade de gênero, evitando preconceitos e discriminação. Sua origem está no estímulo para cumprimento de políticas nacionais referentes ao enfrentamento à violência contra as mulheres e ao incentivo à participação feminina no Poder Judiciário. Entretanto, o movimento cresceu e, atualmente, diz respeito à promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação de todas as pessoas, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5, da Agenda 2030 da ONU, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o CNJ, a fim de concretizar a não perpetuação de diferenças, rompendo culturas de discriminação e de preconceitos e a não adoção de estereótipos.

O Protocolo reconhece a influência das desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que as mulheres foram submetidas ao longo da história nos julgamentos, identificando a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e o reconhecimento de direitos, abrangendo também todos os gêneros, para avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade. Estabelece conceitos de gênero, sexo, sexualidade, identidade de gênero, além de demonstrar questões estruturais quanto à desigualdade de gênero e apresentar um guia para magistradas e magistrados, inclusive no que diz respeito à valoração das provas e identificação dos fatos que envolvem os processos judiciais.

Em março de 2023 foi publicada a Resolução CNJ nº 492 pelo CNJ, disciplinando diretrizes para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, além das diretrizes do Protocolo aprovado em 2021.

Essa resolução institui a obrigatoriedade de capacitação obrigatória de magistrados e magistradas sobre os princípios do Protocolo; criação do Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero e a criação do “Painel: Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero.”

A aplicação nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) não está explícita na Resolução nº 492/2023. Todavia, é plausível que os princípios que são estabelecidos, especialmente os que se referem à promoção da igualdade de gênero e à capacitação em direitos humanos, possam influenciar práticas e políticas adotadas no âmbito dos RPPS, pois, eventuais questionamentos decorrentes de decisões administrativas poderão ser corrigidos pelo Judiciário e gerar um custoso passivo judicial a ser suportado pela entidade previdenciária.

Portanto, embora não haja uma determinação específica para os RPPS, prevista na Resolução nº 492/2023, é recomendável que as entidades gestoras considerem as diretrizes que foram estabelecidas para promover um ambiente mais inclusivo e equitativo, alinhado com os princípios de igualdade e não discriminação preconizados pelo CNJ.

Questões cotidianas submetidas à apreciação do RPPS que envolvam dependência econômica, guarda de menores e reconhecimento de vínculos, revelam situações que merecem a normatização de procedimentos administrativos, que possibilitem a análise sensível à realidade social, de maneira a resguardar a proteção previdenciária com a perspectiva de gênero, considerando que as mulheres são, frequentemente, afetadas por relações afetivas informais, onde não há documentação robusta e que invisibilizam esses relacionamentos; que muitas vezes elas se afastam de lares em situações de violência ou desequilíbrio de poder, caracterizando um contexto de vulnerabilidade que, numa leitura superficial e diante da ausência de prova documental impossibilitam o acesso ao benefício previdenciário.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Resolução CNJ nº 492/2023 podem servir de fundamentação para embasar as decisões do RPPS. Estudos sociais devem previamente ser realizados, também sob a perspectiva do Protocolo. Não se pode estereotipar situações fáticas, cuja decisão futura prejudique aquele que pleiteia o pagamento do benefício, provocando discriminação. Os requerimentos devem ser analisados levando-se em conta as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceito e discriminação por gênero.

A título de ilustração podemos citar alguns exemplos: uma pensão por morte requerida a menor sob a guarda de um homem. A expectativa da sociedade é que essa guarda seja titularizada sempre pelas mulheres. Olhar para a situação fática posta, sem aplicar estereótipos, facilita a análise do RPPS. A pensão por morte solicitada pela mulher numa separação de fato. Aplicar o Protocolo nesse caso significa verificar por qual motivo a mulher, nesse exemplo, deixou o lar.

Quais situações de violência moral, física e emocional a fizeram deixar o marido, servidor público falecido, que podem ter sido causa de inúmeras situações de violência doméstica. Uma aposentadoria solicitada por servidor ou servidora transexual, que como todo servidor público tem direito a ver seu pedido analisado, sem preconceito ou discriminação. Os estereótipos devem ser evitados no RPPS, pois eles podem minimizar ou maximizar as provas que foram ou podem ser produzidas no processo administrativo previdenciário, causando a discriminação.

Importante medida a ser adotada no RPPS consiste na realização de capacitações para servidores e conselheiros sobre a temática aqui tratada.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Nesta seção, serão trazidas informações sobre a gestão dos investimentos dos RPPS.

A Lei n° 9.717/98 prevê em seu art. 6°, inciso IV, que a aplicação dos recursos previdenciários sob a responsabilidade dos RPPS deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que deverá considerar em sua regulação "a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeiras".

A Lei Complementar nº 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - dispõe que os recursos dos RPPS deverão ficar depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicados "nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira".

O art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que, na aplicação dos recursos dos RPPS, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Esses princípios devem ser atendidos previamente a qualquer ação, não apenas no processo de aplicação, mas também na manutenção ou desinvestimento dos recursos.

Clique aqui para acesso às Informações sobre a regulação dos investimentos dos RPPS

SUSPENSÃO DA PUBLICAÇÃO DO GUIA ORIENTATIVO DO IOF EM CASO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O DRPPS informa que suspendeu a publicação e retirou do seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) o "Guia Orientativo para Recolhimento do IOF em Operações de Empréstimos Consignados entre RPPS e Segurados e Beneficiários".

Aos RPPS que já possuem o documento, orientamos a não utilizarem para fins de recolhimento do IOF devido a alterações na forma de declarar o imposto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que passou a utilizar a plataforma da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web), em substituição ao Programa Gerador da Declaração (PGD) que a transmitia via internet com a utilização do programa Receitanet.

A utilização da DCTF Web está informada no endereço eletrônico da RFB na internet. Acesse informativos da RFB sobre esse tema: clique aqui e clique aqui.

Receita Federal

O que você procura?

Assuntos > Mais Orientações Tributárias > Declarações e Demonstrativos > DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Publicado em 12/12/2024 18h37 | Atualizado em 28/04/2025 10h55

Compartilhe:

ATENÇÃO! O acesso ao Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) foi disponibilizado no e-CAC. A Apuração referente ao mês de janeiro de 2025 já pode ser preenchida e transmitida por meio da DCTFWeb.

ATENÇÃO! Foi publicada uma nova retificação do leiaute do arquivo JSON de importação do MIT, atualizando as definições de alguns campos bem como as regras de obrigatoriedade dos campos *RegimePisCofins*, *CsIl*, *AnoDebito* e *CnpjScp*. Todas as alterações estão realçadas em amarelo.

- Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 4 de dezembro de 2024

SERVIÇOS

DCTF está extinta para fatos geradores a partir de 2025

Declaração de débitos e créditos será apresentada exclusivamente pela DCTFweb.

Publicado em 06/12/2024 07h32 | Atualizado em 06/12/2024 15h24 Compartilhe:

Foi publicada hoje, 5 de dezembro de 2024, a Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 que unifica a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

Cumpre destacar que a competência e responsabilidade normativa dos tributos federais, dentre os quais se insere o IOF, reside sob a jurisdição da RFB. Esta instituição detém o encargo de elaborar, promulgar e revisar as normas que pautam a tributação federal, bem como é a entidade incumbida da arrecadação dos respectivos tributos, devendo, esta, ser consultada em caso de dúvidas.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nesta seção são trazidas informações relevantes sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103, de 12/11/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos em geral e que irão refletir na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações que foram prestadas por nosso Departamento a partir de consultas/demandas que recebemos.

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS RPPS À EC Nº 103/2019

Adequação ampla das regras do plano de benefícios do RPPS	Nº de entes	% dos RPPS
Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	538	25%
Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	307	15%
Total:	845	40%
Entes que adotam regras IGUAIS as da União		
SIM	218	26%
NÃO	627	74%

Regras obrigatórias da EC nº 103/2019:	Nº de entes	% dos RPPS
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	2080	97%
Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	2068	97%
Adequação da alíquota de contribuição do ente:	2105	98%

40% DOS ENTES FEDERATIVOS ENCAMINHARAM A LEGISLAÇÃO AO MPS COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA LOCAL AMPLA

Passados mais de 5 anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 que deu autonomia e competência legislativa aos entes federativos com RPPS para realização da alteração do plano de benefícios, no que se refere aos requisitos, forma de cálculo, reajustamento, 40% dos entes federativos encaminharam a legislação ao MPS comprovando a realização da reforma da previdência local de forma ampla.

Em março deste ano, o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) expediu ofício aos entes federativos que possuem RPPS deficitários e que ainda não realizaram a adequação do plano de benefícios solicitando esclarecimentos acerca da adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de adequação do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos locais, visando o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local.

O ofício teve por objetivo orientar sobre a importância da manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, assim como reforçar que o DRPPS está à disposição dos entes federativos para participar de reuniões e debates para tratar da alteração do plano de benefícios e disponibiliza o atendimento, via web conferência (para maiores informações: WhatsApp 61-2021-5555.

Destacamos também a RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, de 19/08/2021 que orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

DRPPS NOTIFICA 130 ENTES FEDERATIVOS SOBRE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DAS ALÍQUOTAS DE SERVIDORES E DA COTA PATRONAL

As normas estabelecidas no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que tratam sobre organização e funcionamento dos RPPS preveem, no seu parágrafo 4º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União (14%), exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado e, especificamente, em relação a alíquota do ente, o art. 2º da Lei n. 9717/98 prevê que não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.
Atualmente, apenas 130 entes federativos (6%) estão irregularidades em um dos critérios “Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários" e “Observância dos limites de contribuição do ente".
O Ministério da Previdência Social, reforçando a sua competência de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98, notificou esses entes para comprovação da adequação da legislação e regularidade.

GUIA SOBRE RESPONSABILIDADES NA EXTINÇÃO DE RPPS É REFERENCIADO EM PUBLICAÇÃO JURÍDICA

O artigo “A extinção do RPPS: uma opção a avaliar após a EC 103” (clique aqui para acesso ao artigo) ao abordar a temática que envolve a extinção dos RPPS, em especial, após o disposto no art. 34 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, faz diversas referências ao Guia Orientativo “Impactos da Extinção de RPPS - Guia de Análise das Responsabilidades e Consequências” publicado no site do MPS (clique aqui para acesso aos guias orientativos do MPS).
O artigo aduz que “os servidores com direito adquirido aos benefícios — ou seja, os aposentados, os pensionistas e os servidores ativos já elegíveis à aposentadoria — permanecem vinculados ao RPPS em extinção” e que dessa forma, a “aprovação da lei do ente não implica o encerramento imediato do regime, mas marca o início de um processo que se concluirá quando todos os recursos do RPPS tiverem sido utilizados” e quando exauridos, “as obrigações previdenciárias remanescentes deverão ser pagas pelo tesouro do ente federativos”.
As vantagens e desvantagens da extinção do RPPS são abordadas na obra, com destaque para a seguinte assertiva:

> *“Na migração, os servidores poderão enfrentar alterações nas regras de concessão e de cálculo dos benefícios, com possibilidade de piora ou melhora. Isso se deve à autonomia dos RPPS dos estados e municípios para definir os critérios de concessão (idades mínimas e tempo de contribuição) e o cálculo dos valores dos benefícios. Assim, as regras de um determinado RPPS podem se revelar mais vantajosas — ou mais desvantajosas — do que as do RGPS. Nada pode ser afirmado de forma geral, sendo imprescindível a realização de estudos caso a caso.”*

Além de tratar dos efeitos para os servidores, já que poderá haver “redução de valor de algumas aposentadorias a serem concedidas, especialmente das destinadas aos servidores ativos que ingressaram antes da criação do RPC”, mas em contrapartida passarão a recolher contribuições ao RGPS em patamares inferiores aos outrora previstos para o RPPS, o artigo conclui pela complexidade do tema e a necessidade de estudos específicos:

"Para o ente federativo, a extinção do RPPS traz impactos complexos, que podem resultar tanto em ganhos quanto em perdas. Apenas um estudo aprofundado — a partir das normas aplicáveis e da situação específica do RPPS em questão — permitirá uma avaliação técnica capaz de orientar adequadamente a decisão política a ser tomada pelo ente."

INFORMAÇÕES SOBRE JULGAMENTOS DE INTERESSE DOS RPPS E DOS SERVIDORES

Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet (clique aqui), informações e orientações sobre esses julgamentos.

INFORMATIVO DE CONSULTAS DESTAQUE GESCON

O Gescon-RPPS é o sistema único, disponibilizado pelo MPS, para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.
É publicado mensalmente no site do MPS na internet (clique aqui) o Informativo de Consultas Destaque GESCON, de periodicidade mensal, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), do DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

Clique aqui e acesse as respostas do Gescon publicadas em abril/2025:

- APOSENTADORIA DO PROFESSOR. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO DESCONTÍNUO. LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUXÍLIO-DOENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TEMPO FICTÍCIO. LEGALIDADE
- INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO COM VÍNCULO AO RGPS. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDO NO RGPS ANTES DA CRIAÇÃO DO RPPS. OPÇÃO POR PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO OU ESTABILIDADE PELO ART. 19 DO ADCT. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.
- SERVIDOR PÚBLICO REMUNERADO POR SUBSÍDIO. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO PRETÉRITO DE CARGO EM COMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE COM O REGIME DE SUBSÍDIO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI). CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS. POSSIBILIDADE.
- SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA. INGRESSO ANTERIOR À EC Nº 41, DE 2003. PARIDADE E INTEGRALIDADE. APLICAÇÃO TEMPORAL DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO. REVOGAÇÃO PELA EC Nº 103, DE 2019. REFERENDO LOCAL. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS ANTES DA REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO COM PARIDADE NOS TERMOS DAS ECs Nº 41, DE 2003 E 47, DE 2005. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 103, DE 2019.
- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. TITULARIDADE DOS CRÉDITOS TRANSFERIDOS PELO RGPS VIA SISTEMA COMPREV. BENEFÍCIO CUSTEADO EXCLUSIVAMENTE PELO ENTE FEDERATIVO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS. VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PELO TESOURO MUNICIPAL PARA OUTROS FINS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

- LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. SERVIDOR DA PREFEITURA LOTADO NA UNIDADE GESTORA DO RPPS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. UTILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO. PAGAMENTO PROPORCIONAL ENTRE O ENTE FEDERATIVO E O RPPS.
- SEGREGAÇÃO DE MASSAS. LEI MUNICIPAL Nº 6.396, DE 2022. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIOS REFERENTES A EX-SERVIDORES EXONERADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI. DEFINIÇÃO DO FUNDO RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DA COMPENSAÇÃO. NÃO VINCULAÇÃO AO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO. LÓGICA ATUARIAL. VERSÃO 3.7.0 DO SISTEMA COMPREV. IDENTIFICAÇÃO DA MASSA SEGREGADA.
- RPPS EM EXTINÇÃO. MIGRAÇÃO DE SERVIDORES PARA O RGPS. EMISSÃO DE CTC. CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA PARA AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NO RGPS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CTC SEM ROMPIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL. REGRAS DO RGPS. INADEQUAÇÃO DA DTC PARA ESSA FINALIDADE.
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). FRACIONAMENTO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS. ART. 192 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. COMPATIBILIDADE COM O ART. 511 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 2022. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos vinculados aos RPPS.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

1.998 entes com RPPS (93%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).
836 RPPS entes com RPPS (39%) com planos de EFPC autorizados pela Previc.

Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes federativos.

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Importante! As notificações sobre os Convênios de Adesão não operacionalizados iniciam em junho por meio do GESCON-RPPS.
A partir de junho, **os municípios que não operacionalizaram seus convênios de adesão serão notificados pelo sistema GESCON-RPPS.** As notificações concederão prazo de 60 dias para a regularização do critério.

A não operacionalização do convênio de adesão, por meio da efetiva inscrição dos participantes nos planos, implicará a alteração da situação do critério "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão" para irregular. A irregularidade se aplica aos municípios que declararam o ingresso de servidores com remuneração acima do limite máximo de benefícios do RGPS no DIPR e ainda não possuem convênio de adesão autorizado ou já possuem o convênio de adesão autorizado há mais de 180 dias, mas ainda sem operacionalização efetiva. A instituição do RPC e sua vigência (autorização e operacionalização do convênio de adesão) são critérios estabelecidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigidos desde 1º de abril de 2022 e 1º de julho de 2022, respectivamente, conforme art. 241, inciso VII e art. 247, inciso X e § 7º, todos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

O prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias está estabelecido no art. 157, inciso III da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, ressalvados os casos em que não tenha ocorrido a admissão de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS.

Recomenda-se a leitura e análise da Nota Técnica SEI nº 584/2024/MPS (SEI/MGI - 45390996 - Nota Técnica), que traz orientações sobre a vigência do RPC e a operacionalização dos convênios de adesão.

Consulte a situação do seu Município e se a operacionalização foi informada pela EFPC na planilha constante do Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC.

Verifique junto ao GESCON-RPPS se há notificação a ser atendida. Caso notificado, orientamos que o município procure a entidade contratada para a conclusão dos procedimentos da operacionalização do convênio de adesão.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta Seção são apresentadas informações sobre a compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Um regime previdenciário (na qualidade de "regime instituidor"), seja RGPS ou RPPS, ao conceder um benefício a um segurado com cômputo de tempo de contribuição de outro regime (na qualidade de "regime de origem"), atestado por meio de uma Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), tem o direito de buscar os valores proporcionais a esse tempo de contribuição junto a esse outro regime.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796, de 5/5/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188, de 20/12/2019. Os parâmetros relativos à compensação previdenciária estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 (clique aqui).

Acesse aqui para obter diversas informações sobre a compensação.

AUTOMATIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Veja os números consolidados da automatização da compensação, prevista no art. 42 da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 e na Portaria MPS nº 3.208, de 9/10/2024 (clique aqui):

Competência da folha do Comprev	Requerimentos Analisados	Requerimentos Deferidos		Valores creditados (R$)	Entes Federativos
Nov/2023 SR Sudeste III	17.172	3.994	23,30%	129.401.824,50	73
jan/2024 Fila Nacional	9.753	5.406	55,40%	347.718.155,55	223
fev/2024 Fila Nacional	7.947	3.310	41,60%	327.806.794,63	49
mar/2024 Fila Nacional	12.300	1.884	15,30%	122.919.616,27	135
abr/2024 Fila Nacional	14.782	2.394	16,20%	125.395.372,94	176
ago/2024 (RS)	22.550	12.214	54,20%	474.355.501,60	285
out. de 2024		17.973		867.067.022,95	1.319
dez. de 2024		9.828		430.358.787,99	732
jan. de 2025		5.897		269.061.538,37	399
fev. de 2025		6.958		309.609.912,64	579
fev. de 2025		3.075		158.000.886,96	41
mar. de 2025		6.307		264.438.848,11	568
mar. de 2025		1.125		68.250.594,59	15
abr. de 2025		5.885		190.018.928,24	534
abr. de 2025		2.850		146.343.893,85	38
mai. de 2025		7.829		307.217.429,11	456
mai. de 2025		3.600		173.876.160,58	36
		100.529		4.711.841.268,87	

Conforme Portaria MPS nº 1.400/2024 em quantitativos controlados e limitados por RPPS:

OFÍCIO CIRCULAR DO MPS ORIENTA SOBRE A VERIFICAÇÃO E CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EM REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Foi divulgado o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 76/2025/MPS, de 27 de maio de 2025, que orienta os entes sobre o cumprimento das exigências automáticas dos requerimentos de compensação de aposentadorias destinados ao RGPS que estavam no estado "Aguardando Análise", mas que apresentavam divergências ou ausência de informações entre o requerimento cadastrado e a CTC existente no Sistema Único de Benefício (SUB) do INSS.

Atualmente, muitos requerimentos elegíveis ao deferimento automático, porém não deferíveis, o regime solicitante (regime instituidor) fica aguardando o regime destinatário (regime de origem) analisar o requerimento. No entanto, já há situações conhecidas/mapeadas em que o requerimento é colocado em exigência para que o regime solicitante complemente os dados ou documentos necessários.

Assim, conforme já divulgado em informativos de meses anteriores, foram implementadas exigências automáticas no processo de deferimento de requerimentos de forma automática.

Essa ação, que já tem gerado resultados positivos, visa otimizar o processo de ambos os lados, promovendo maior eficiência, redução dos prazos de análise, diminuição da burocracia e do retrabalho, além de contribuir para que os recursos de compensação previdenciária cheguem aos RPPS de forma mais célere. Ressaltamos que esses integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Orientamos que os entes obtenham, diretamente no sistema Comprev, as informações dos requerimentos que estejam no estado “Em exigência” e que sejam realizados os devidos procedimentos para o cumprimento dessa etapa.

CGNAL ESCLARECE SOBRE EMISSÃO DE CTC E PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM CASO DE CONVÊNIOS DOS ENTES COM O IPSEMG.

Desde o art. 1º, V, da Lei nº 9.717, de 1998, é vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios. Contudo, os convênios que existiram anteriormente a essa lei, como fica a responsabilidade pelas CTC e respectiva compensação previdenciária?

O DRPPS publicou o Comunicado nº 1/2025/ DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS, com esclarecimentos sobre a responsabilidade pela emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e pela compensação financeira previdenciária (Comprev), nos casos em que entes federativos celebraram convênios de filiação com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

O comunicado reforça a importância de que os entes federativos compreendam a distinção entre os regimes e observem cuidadosamente a legislação ao identificar o responsável por esses procedimentos.

Clique e acesse o Comunicado. Veja a íntegra:

Considerando os reiterados questionamentos sobre a responsabilidade pela emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e pela compensação financeira previdenciária (Comprev) nos períodos em que entes federativos celebraram convênios de filiação previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), esclarece-se:

1 - Nos termos da Lei nº 9.796, de 1999 e do Decreto nº 10.188, de 2019, a responsabilidade pela compensação previdenciária está vinculada ao regime de origem, isto é, aquele que não concedeu o benefício e emitiu a CTC.

2 - A responsabilidade pela emissão da CTC e consequente responsabilidade pela compensação financeira previdenciária depende da forma de filiação previdenciária que no caso podem ser:

- Regime Indireto (convênio com o IPSEMG com ambos os benefícios - aposentadoria e pensão por morte - assegurados pela autarquia): O IPSEMG é o responsável pela emissão da CTC e pela compensação financeira (os casos dos operários que tenham sido inscritos até 18/12/1986).
- Regime Misto (ente federativo assegura aposentadoria e o IPSEMG a pensão por morte): A responsabilidade pela emissão da CTC e pela compensação financeira é do ente federativo, por ser o ente responsável pela aposentadoria, benefício programável que enseja a compensação.
Desse modo, é fundamental que os entes federativos reconheçam a distinção entre regimes indiretos e mistos, e observem a legislação vigente ao determinar o responsável pela emissão da CTC e pela compensação financeira previdenciária.
O IPSEMG somente será responsável quando possuir competência para receber as contribuições previdenciárias e assegurar ambos os benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão).
Para aprofundamento no assunto indicamos a leitura do Parecer nº 22/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 22, de junho de 2015 e da Nota SEI nº 8/2022/DIVON/COINT/CGNAL/SRPPS/SPREV-MTP, de 8 de setembro de 2022, disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacaodos-rpps/Notas-e-Pareceres

SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

- *O calendário de implementação de melhorias no Comprev é definido pelo Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS).*
- *O comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 2.435, 30/7/2024 (clique aqui).*

Acesse aqui o Calendário do Comprev para 2025.

SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

2.140 RPPS (99%) já celebraram o termo de Adesão com MPS
2.048 RPPS (95%) celebraram contrato junto a Dataprev

- *Nos Estados do AC, DF, ES, MT, MS, RJ, RR, SC, SE e TO todos os RPPS já estão com acesso ao Comprev (adesão e contrato).*
- *5 RPPS do Estado de AL, 6 do PA, 3 do PI, 1 do PR, 4 do AM, 2 da BA, 3 do CE, 1 de GO, 10 do MA, 16 de MG ainda precisam firmar o termo de adesão para posterior celebração do contrato.*

ACESSO AOS DEMAIS DADOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O COMPREV

- Assista aos vídeos explicativos com conceitos, painéis e instruções de como utilizar a ferramenta BG do Comprev, que auxilia a gestão da compensação: Clique aqui.
- O termo de adesão de acesso ao Comprev, Anexo III, assim como os demais Anexos da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 devem ser assinados digitalmente.
- Para problemas com o Comprev, acesse o Sistema Pronto da Dataprev, para de abertura de chamados: http://pronto.dataprev.gov.br/pronto.
- Manuais Pronto: http://ldtp.co/manualpronto e http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao)
- Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, média de 200 participantes por reunião (link enviado por mala direta).
- Para maiores detalhes das melhorias do Comprev, acesse aqui os ofícios-circulares sobre o Comprev expedidos pela SRPC.
- Clique aqui e acesse o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e visão do RGPS e acompanhe os dados da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.
- Demais informações sobre a compensação previdenciária: acesse aqui o portal.

PRÓ-GESTÃO RPPS

Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS),

O Pró-Gestão tem por objetivo incentivar esses regimes a adotarem melhores práticas de gestão, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O programa confere uma certificação da gestão dos RPPS como um todo, avaliando os processos e órgãos com quatro níveis de classificação, que é conferida por entidades certificadoras reconhecidas pela comissão do programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa.

Informações gerais sobre o Pró-Gestão RPPS: clique aqui.

INFORMAÇÕES SOBRE AS ENTIDADES HABILITADAS PARA A CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão- RPPS **Clique aqui!**	**Ato de divulgação do reconhecimento pela Comissão:**
Fundação Carlos Alberto Vanzolini (suspendeu temporariamente as certificações, mantendo os contratos vigentes).	Portaria MPS nº 1.734/2023
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 735/2023
Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil	Portaria SRPC/MPS nº 798/2024
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 736/2023

ALTERAÇÕES NA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

A gestão do Pró-Gestão RPPS é colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento. A composição dessa comissão, que é encarregada de analisar o credenciamento das entidades que serão certificadoras dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS que aderirem ao programa, está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 3.921, de 18/12/2024 (clique aqui).

Foi publicada a Portaria SRPC/MPS Nº 1.163, de 19 de maio de 2025, atualizando a composição da Comissão do Pró-Gestão (clique aqui para acesso)

Veja a atual composição, com destaque em azul para os novos membros do DRPPS e do RPPS do Município de Jundiaí:

Representatividade	Titulares	Suplentes
DRPPS	**GUSTAVO LOPES SINAY NEVES (Coordenador)**	**LUCIANO CARLOS SILVEIRA**
	MÁRCIA LÚCIA PAES CALDAS	**RODRIGO ELIEDSON DE MACEDO BARRETO**
	CHARLES SOUZA DE LIMA	
Municípios	DANIELA CRISTINA DA EIRA BENAYON, do RPPS do Município de Manaus - AM	ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA, do RPPS do Município de Jaraguá do Sul - SC
	DANIEL RIBEIRO SILVA, do RPPS do Município de Salvador/BA	**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, do RPPS do Município de Jundiaí/SP**
Estados	DANIEL KRAVETZ, do RPPS do Estado do Paraná	SILVIA ANDRÉA LINS FARIAS do RPPS do Estado de Pernambuco
Associações	MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos	LÉA SANTANA PRAXEDES, da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB
Tribunais de Contas (Atricon)	MARCOS FERREIRA DA SILVA, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	JAILSON GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

INFORMAÇÕES SOBRE OS RPPS QUE OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: clique aqui

PRÓ-GESTÃO RPPS			
MÊS	**ADESÕES**	**CERTIFICAÇÕES**	**RENOVAÇÃO**
Total acumulado até 2024	626	253	124
jan. de 2025	1	7	8
fev. de 2025	6	1	4
mar. de 2025	2	4	7
abr. de 2025	12	6	7
mai. de 2025	31	2	1
Total	644*	273	151

**Foram excluídas adesões vencidas com não atendimento a notificação*

Quantidade de RPPS que obtiveram a certificação, nos 4 níveis do Pró-Gestão RPPS:

Nível do Pró-Gestão:	Quantidades de RPPS:
Nível I	120
Nível II	114
Nível III	27
Nível IV	12
Total:	273

RPPS que obtiveram recentemente a certificação

- Panelas/PE: nível I
- Fernão/SP: nível I

RPPS que renovaram recentemente a certificação

- Itajaí/SC: nível II

Nesta Edição trazemos o depoimento da Rosana Souza que é membro da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e Superintendente de Previdência do RPPS de Jaraguá do Sul que possui o nível III já renovado:

O ISSEM, como instituto de médio porte, tem orgulho em manter sua Certificação do Pró-Gestão RPPS Nível III, e já renovada. Esse reconhecimento atesta nosso compromisso com as melhores práticas de governança, controle interno e educação previdenciária, conforme os padrões definidos pelo Ministério da Previdência.

O Pró-Gestão tem trazido melhorias expressivas, como maior transparência na gestão, processos padronizados, decisões mais qualificadas e alinhamento estratégico para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, fortalece o relacionamento com nossos segurados e amplia a credibilidade institucional perante órgãos de controle e a sociedade.

Para nós, no ISSEM, o Pró-Gestão não é apenas uma certificação, mas um verdadeiro motor de modernização e excelência, garantindo que o presente e o futuro previdenciário sejam geridos com responsabilidade, eficiência e foco no bem-estar dos nossos beneficiários.

ENVIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS

Nesta Seção, são apresentados notícias e avisos sobre o envio de documentos e demais informações ao MPS, bem como sobre os sistemas e ferramentas por ele disponibilizados aos entes federativos.
Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98, os entes federativos devem encaminhar ao MPS na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre o RPPS e seus segurados. Essas informações visam o acompanhamento, por parte dos segurados e beneficiários do regime próprio, de toda a sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, da situação e da gestão do RPPS.

Acesso aqui o Calendário de Envio de Informações - Exercício 2025

1 DATA LIMITE PARA ENVIO	DAIR[2]	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS[3]	DIPR[4]	DRAA[5]	DPIN[6]
	Demonstrativo mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual	
31/01/2025	Dezembro de 2024		6º Bimestre de 2024		
28/02/2025	Janeiro de 2025				
31/03/2025	Fevereiro de 2025		1º Bimestre de 2025	Exercicio de 2025	
30/04/2025	Março de 2025				
31/05/2025	Abril de 2025		2º Bimestre de 2025		
30/06/2025	Maio de 2025				
31/07/2025	Junho de 2025		3º Bimestre de 2025		
31/08/2025	Julho de 2025				
30/09/2025	Agosto de 2025		4º Bimestre de 2025		
31/10/2025	Setembro de 2025				
30/11/2025	Outubro de 2025		5º Bimestre de 2025		
31/12/2025	Novembro de 205				Exercicio de 2026
31/01/2026	Dezembro de 2025		6º Bimestre de 2025		

ACESSE OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MPS

O MPS disponibiliza o acesso a diversos sistemas em sua página na internet (clique aqui). Por meio desses sistemas, os entes encaminham as informações previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, têm acesso a funcionalidades que visam a melhoria da gestão dos RPPS.
Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS ou acesse diretamente:

- *Comprev: clique aqui;*
- *Cadprev: clique aqui*
- *eSocial: clique aqui;*
- *Gescon: clique aqui*
- *Sistema de Controle de Acesso (Gerid): (clique aqui).*
- *Prova de Vida: no Cadprev, que utiliza as funcionalidades do Gov.Br, clique no link.*

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

O MPS em função de suas competências, previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, de estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes para o cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998, emissão do CRP e recebimento de dados e informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social e seus segurados, desenvolve diversas ações buscando a capacitação dos dirigentes e técnicos de entes federativos e participa de ações promovidas, especialmente, por entidades representativas do segmento e por Tribunais de Contas.

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária

Em junho de 2025, o DRPPS participará dos seguintes eventos de capacitação previdenciária:

Início	Fim	Localidade	Organizador	Denominação do evento
3 de jun. de 2025	3 de jun. de 2025	Campinas/SP	CEF	Investimentos
5 de jun. de 2025	5 de jun. de 2025	Canoas/RS	AGIP	Seminário "Boas Práticas de Gestão Previdenciária
16 de jun. de 2025	18 de jun. de 2025	Armação dos Búzios/RJ	AEPREMERJ	XVIII Congresso Previdenciário da AEPREMERJ
16 de jun. de 2025	18 de jun. de 2025	Gravatá/PE	ANEPREM	6º Simpósio Nacional De Previdências da ANEPREM e 2º Congresso de Gestores Públicos e Conselheiros da APEPP
25 de jun. de 2025	27 de jun. de 2025	Foz do Iguaçu/PR	ABIPEM	58º Congresso Nacional da ABIPEM

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

Clique aqui para acesso!

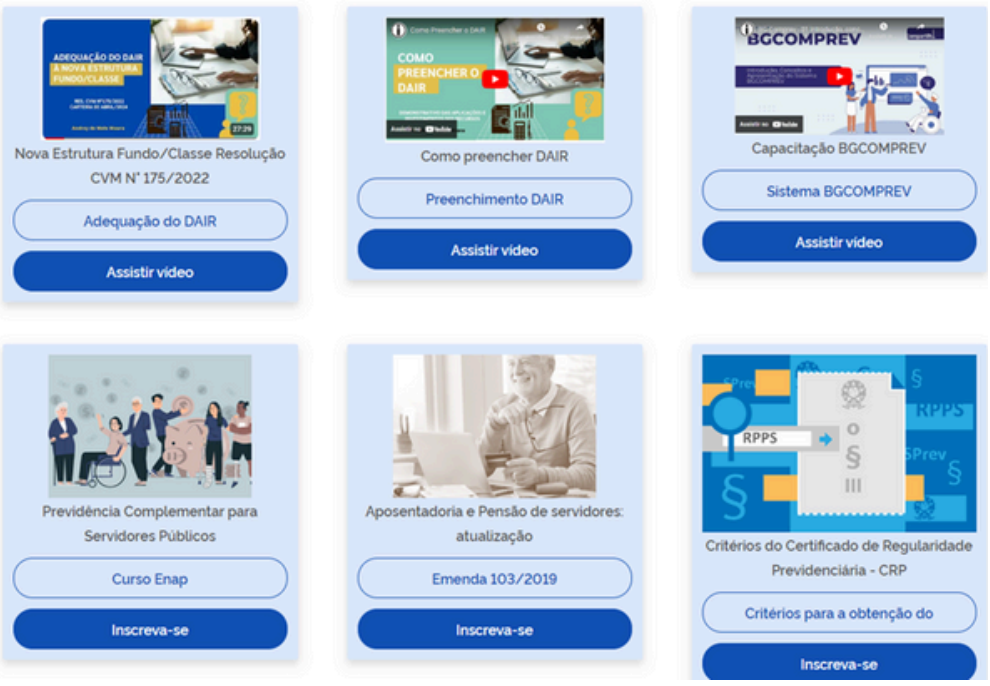

GUIA ORIENTATIVO AOS NOVOS PREFEITOS

- ✅ Versão completa (clique aqui)
- ✅ Versão resumida (clique aqui)
- ✅ Folheto de Divulgação (clique aqui)

GUIA IMPACTOS DA EXTINÇÃO DE RPPS

- ✅ Versão completa (clique aqui)
- ✅ Versão resumida (clique aqui)
- ✅ Folheto de Divulgação (clique aqui)

Guia Orientativo de Cadastramento de Termos de Acordos de Parcelamentos de RPPS no CADPREV
Versão completa (clique aqui)
Módulo I - Parcelamento (clique aqui)
Módulo II - Reparcelamento (clique aqui)
Módulo III - Parcelamentos outros tipos de débitos (clique aqui)
Modelo de lei autorizativa de parcelamento (clique aqui)

CADASTRO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS NO CADPREV

As normas sobre parcelamentos de débitos dos entes federativos junto a seus RPPS estão previstas no art. 9º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e seus parâmetros, na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Dúvidas sobre cadastramento de parcelamentos no Cadprev? Acesse o Guia Orientativo

Foi disponibilizado o Guia Orientativo de Cadastramento de Termos de Acordos de Parcelamentos de RPPS no Cadprev. Clique aqui para acessar os Guias Orientativos.

Foram disponibilizadas a versão completa ou por módulos:

Versão Completa do guia

Módulo I - Parcelamento

Módulo II - Reparcelamento

Módulo III - Parcelamentos outros tipos de débitos

Modelo de Lei autorizativa de parcelamento

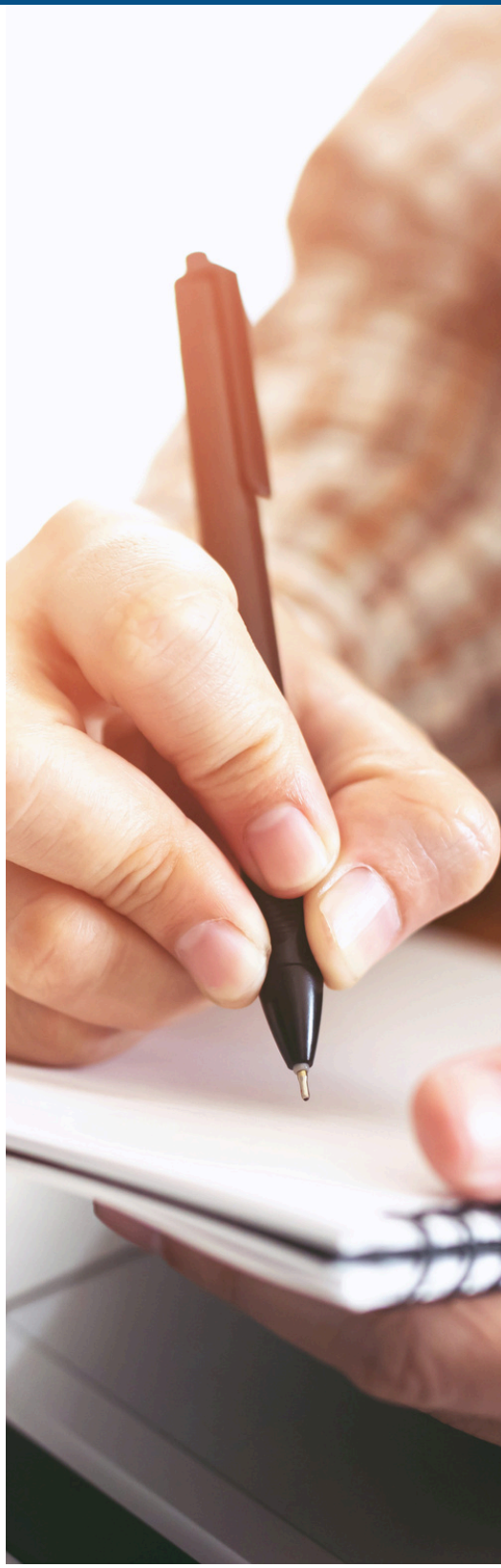

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site (clique aqui).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui	Guias orientativos: (clique aqui)
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui	Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui	Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Abril 2025

22.529

Demandas externas atendidas

90%

Média mensal de demandas externas atendidas no ano

10.853

Atendimentos Web

4.236

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2025

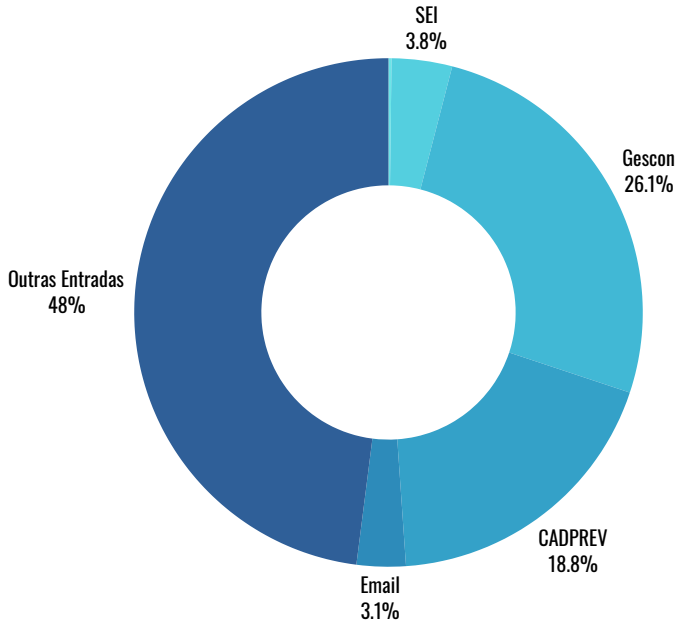

OBS - São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de abril, o DRPPS atendeu 814 demandas pelo GESCON, realizou 1.088 análises pelo CADPREV, concluiu 207 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.730 demandas por outras entradas. Destaque para 403 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 455 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 222 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos e 2.695 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.

atendimento.rpps@previdencia.gov.br (61) 2021-5555

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico

Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO

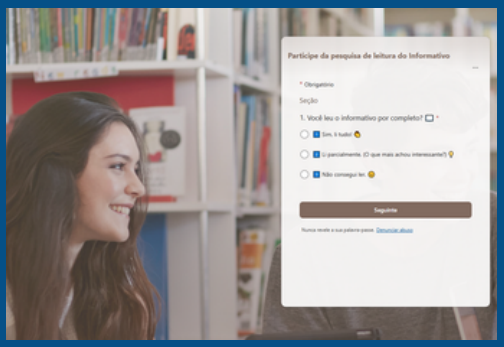

SE VOCÊ CHEGOU ATÉ AQUI É PORQUE LEU O INFORMATIVO. ACESSE O QRCODE ABAIXO E CONFIRME A LEITURA. ESSA INFORMAÇÃO É IMPORTANTE PARA SABERMOS O ALCANCE DO INFORMATIVO MENSAL.